

VISUAL LAW COMO FERRAMENTA PARA EVOLUÇÃO DO DIREITO E INSERÇÃO SOCIAL

VISUAL LAW AS A TOOL FOR THE EVOLUTION OF THE LAW AND SOCIAL INSERTION

Leonardo Henrique dos Santos

Graduando em Direito, Centro Universitário SOCIESC, Rua Gothard
Kaesemodel 833 Campus Marquês de Olinda – Sede, CEP 89203-522,
Joinville, Santa Catarina, Brasil.

Resumo

Projeto de Pesquisa Científica na área do *visual law* tem por objetivo demonstrar o que vem a ser essa ferramenta bem como identificar suas potencialidades e aplicabilidades em diversos setores do mundo jurídico. O *visual law* por sua vez trata de aplicar, ao tradicional mundo jurídico, ferramentas que permitem facilitar a sua compreensão por qualquer pessoa, por meio de recursos gráficos, infográficos entre outras técnicas, o que por sua vez promove a democratização do sistema judiciário. A sociedade evoluiu em diversos campos entre os quais citamos a ciência e a tecnologia e com elas diversas ferramentas que proporcionam ao mundo a conectividade e transdisciplinariedade de áreas. O uso de design aplicado ao mundo jurídico com auxílio de recursos tecnológicos e digitais auxiliam na resolução de acesso a justiça proporcionando vantagens como a autonomia e educação Jurídica às pessoas de diversas classes. Estudos apontam que a mente humana compreende de forma mais rápida imagens e não palavras assim sendo Busca-se pelo método dedutivo e pelo comparativo a aplicação dessa nova ferramenta à realidade brasileira visto a utilização desse recurso em outros Países.

Abstract

Scientific Research Project in the field of *visual law* aims to demonstrate what this tool is as well as identify its potential and applicability in various sectors of the legal world. Visual law, in turn, is about applying tools to the traditional legal world that make it easier for anyone to understand it, through graphic resources, infographics and other techniques, which in turn promotes the democratization of the judicial system. Society has evolved in several fields, among which we cite science and technology and with them several tools that provide the world

with connectivity and transdisciplinary areas. The use of design applied to the legal world with the help of technological and digital resources help in the resolution of legal controversies and real access to justice, providing advantages such as autonomy and legal education to people of different classes. Studies show that the human mind understands more quickly images and not words, so the application of this new tool to the Brazilian reality is sought by the deductive and comparative method, given the use of this resource in other countries.

Key-words: Visual Law. Legal Design. Popularização do Direito

1. INTRODUÇÃO

O Legal Design é uma ferramenta pela qual o direito brasileiro promoverá maior acessibilidade a todos, além de democratizar o conhecimento jurídico de modo a não retroalimentar o sistema da desigualdade.

Essa ferramenta deve ser considerada como uma estratégia inovadora de apresentar soluções para conflitos buscando métodos modernos e interdisciplinares. Desta maneira, o uso de técnicas utilizados pelo *Legal Design* como meio de transmissão do Direito através de recursos de formatação, imagens e símbolos, podem gerar benefícios e democratizar o Direito.

Devemos lembrar que a classe de advogados e operadores do direito possui por hábito o emprego a escrita hermética e prolixa, enquanto o recurso mais importante é deixado de lado, o da clareza. Clareza deve ser o discurso inteligível e objetivo dado o caráter social do Direito (TRUBILHANO, 2017). Essa atuação se revela uma tentativa de garantir um regulamento social, que disciplina suas ações como uma maneira eficaz de manter a tradição, a verticalidade e também a ordem social entre o patrono e seus clientes.

Não podemos mitigar a humanização do exercício jurídico, posto que, o desempenho dessa atividade muitas vezes representa, dentro de um contexto social, a busca pela igualdade do acesso à saúde, à educação ou à moradia, isto é, o acesso à justiça não é simplesmente o acesso ao judiciário, mas sim o efetivo exercício e cumprimento dos seus direitos. Como afirma CAPPELLETTI 1988: “O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico

moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos”.

O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos”.

Não obstante a atuação elitista do Poder Judiciário, quase sempre em nome da tradição, temos a sua linguagem rebuscada. A linguagem do advogado, via de regra, é técnica, esta pode não ser compreendida adequadamente quando for se comunicar com os seus clientes, pois, geralmente, este não tem nenhum tipo de conhecimento jurídico. (MONTEIRO, 2017).

No direito, o manejo de textos implica ter um único caminho para a sua compreensão e seu exercício, mas o que fazer caso a leitura e os desdobramentos desse fenômeno sejam a única opção?

A necessidade de uma segunda via portanto se mostrou importante. A análise comportamental da atual sociedade também começou a ser levada em consideração, posto que até a sua relação de consumo e processamento da informação também mudou. Os recursos adotados pelo *visual law* é a inovação que traz respostas a esse novo modo de consumir informação e também de promoção de acesso pleno a justiça.

O *visual law* pode ser considerado como uma estratégia inovadora por apresentar soluções para conflitos buscando métodos modernos e interdisciplinares. Desta maneira, o uso de técnicas utilizadas, segundo Ricardo Calcini e Ana Paula Miranda Bodra

Aborda o emprego de recursos tecnológicos na elaboração de petições, documentos e decisões judiciais, mediante o uso de imagens, vídeos, ícones, QR Code, quadros, tabelas, mapas, infográficos, entre outros, resultando em um conteúdo de aparência visual organizada de modo a maximizar o destaque de determinados pontos, facilitando a compreensão das informações jurídicas.

É importante destacar que o uso de outros recursos visuais, além da escrita, não tem a pretensão de banalizar o direito, até porque a complexidade dessa ação não se resume a sua exteriorização por meio da escrita, e sim nas relações conflituosas dos indivíduos da sociedade moderna. Tampouco propõe a dispensa do assessoramento jurídico dos advogados, não! A proposta reside

na humanização e customização dessa assessoria a demanda de cada cliente. Por meio do estudo dedutivo e comparado busca-se demonstrar neste trabalho que outros recursos, além dos já conhecidos, podem ser empregados com o intuito de tornar as peças jurídicas mais acessíveis para a população em geral.

2. LEGAL DESIGN E VISUAL LAW COMO ELEMENTOS SOCIAIS INCLUSIVOS

A utilização do *design* em textos jurídicos têm por objetivo facilitar a compreensão das pessoas que dele necessitam. *Design*, diferentemente do senso comum, não se trata apenas de adornos ou enfeites, mas sim da otimização de recursos. O foco está em tornar os textos jurídicos acessíveis e funcionais. Deve ainda tornar a informação mais fluída na qual o leitor deverá entender os fatos relatados sem grande esforço, mesmo sendo uma leitura de conteúdo complexo, pois ainda se trata de um texto jurídico.

Há anos os tribunais pátrios já adotaram o processo eletrônico, com nítidas vantagens em razão da facilidade de acesso aos autos processuais pelo operadores do direito.

A partir desse ponto, mostra-se que o uso de ferramentas visuais como diagramação, símbolos, ícones e fontes aliadas ao uso racional e conciso da informação, oferta ao usuário maior compreensão. (ARANTES, 2022). Contudo, o mero ato de trazer recursos visuais não é o objetivo precípuo do *visual law* e sim focar no ser humano, pois é pra ele que a informação é direcionada, isto é, cada documento jurídico deve ser elaborado em consonância de entendimento a cada pessoa ou cliente.

A utilização desses recursos visuais, no entanto, não pode ser usado sem nenhum critério ou organização. Primeiramente é importante ter o domínio do processo e, a partir desse ponto, lançar mão dos recursos do *Legal Design*. Essa poderosa e inovadora ferramenta fundamenta-se na conexão das pessoas aos processos e, finalmente, a tecnologia, para tanto é preciso humanizar o atendimento e estabelecer um vínculo colaborativo.

Para o uso do *Legal Design* é necessário ter em mente o uso de uma outra ferramenta que serve para a ordenação das ideias combinadas com cada

etapa do processo, o *Design Thinking*. Essa metodologia de desenvolvimento de produtos e serviços focados nas necessidades, desejos e limitações dos usuários. Refere-se (PEREIRA, 2021) o grande objetivo do Design Thinking é converter dificuldades e limitações em benefícios para o cliente e valor de negócio para a sua empresa.

Preceitua ainda (PEREIRA, 2021) que o Design Thinking inicia-se pela empatia para com o consumidor, aonde os desenvolvedores buscam entender o que o cliente precisa e busca por soluções eficientes. “Os valores no *design* como a empatia, é caracterizada pela capacidade de olhar para os outros traduzindo dores e desejo em oportunidade de negócio, a colaboração, que é a capacidade de construir conhecimento conjunto”. Segundo (PEREIRA, 2021) é preciso definir o foco para o projeto; idear as opções para a solução do problema, prototipar o que será construído, testar com usuários se o produto funciona para se implementar o resultado final.

Podemos depreender a partir daqui, que a metodologia do *Design Thinking* traz uma visão individualizada das soluções criadas para cada cliente, pois cada indivíduo carrega consigo sentimentos, percepções e problemas únicos, e, portanto, cada cliente necessita de um novo projeto que somente é obtido pela particularização e humanização de cada caso.

Nesse sentido, o *Legal Design* se desenvolve com a aplicação de metodologias e *design* nas informações de cada usuário do sistema judiciário, seja ele um cliente de um advogado ou ainda um cidadão que procura o Poder Judiciário. Isso proporciona a centralização do ser humano e cria um atendimento jurídico com recursos satisfatórios, utilizáveis e não meramente robóticos e repetitivos.

Como define Margaret Hagan (2017) O *Legal Design* foca na interface entre o cliente e a sua demanda jurídica, isto é, o usuário do sistema judiciário passa de coadjuvante para um elemento principal e tomador de decisões. Para isso acontecer, no entanto, é necessário administrar e aplicar de forma eficiente no processo os recursos do *legal design* para que as melhores decisões sejam tomadas. Um exemplo disso é a simplificação na comunicação e no repasse de informações, o que gera empoderamento e centralização na figura humana.

Vislumbra-se que com a aplicação de tais recursos muitos paradigmas sejam quebrados e com eles diversos comportamentos e posturas dos operadores do direito que começam a enxergar uma relação de maior proximidade com o seu cliente, como no caso do advogado, ou ainda com a população, como no caso dos fóruns. Importante ressaltar que em ambos os casos proporciona-se a participação do indivíduo e, como reflexo desse posicionamento, proporciona-se acesso mais efetivo à justiça. Conforme (Visual Law, p.108)

Acesso à Justiça é um assunto exhaustivamente debatido e, com toda certeza, ainda não exaurido. Nessa acepção na década de 80, Mauro Cappelletti e Bryan Garth por meio do seu livro “Acesso à Justiça” traziam que o cidadão possuía inúmeras barreiras para pleitear seus direitos perante o Poder Judiciário como mencionado em sua obra:

Embora o acesso efetivo à justiça venha sendo crescentemente aceito como um direito social básico nas modernas sociedades, o conceito de “efetividade” é, por si só, algo vago. A efetividade perfeita, no contexto de um dado direito substantivo, poderia ser expressa como a completa “igualdade de armas” — a garantia de que a condução final depende apenas dos méritos jurídicos relativos das partes antagônicas, sem relação com diferenças que sejam estranhas ao Direito e que, no entanto, afetam a afirmação e reivindicação dos direitos. (Mauro Cappelletti e Bryan Garth, 1988, p. 04)

Nota-se que, no decorrer do tempo, o Acesso à Justiça foi tratado de diversas formas, nem sempre bem sucedido. Exemplo disso é o juizado especial que dispensa o advogado como diminuição de custos para o acesso de pessoas de baixa renda ao Poder Judiciário, e aqui podemos refletir se a ausência de uma assistência técnica qualificada é mais prejudicial do que vantajosa. Ou ainda métodos alternativos tal qual a Mediação de Conflitos que busca o engajamento das partes envolvidas em espírito colaborativo, e que, resolvam suas lides de forma amistosa sem o ingresso ao Judiciário. Percebe-se que, ao longo dos anos a cultura adotada foi para proporcionar o ingresso do cidadão com a sua lide junto ao poder público. Será que a mera propositura de uma ação junto ao poder judiciário é garantia real de acesso à justiça?

O Brasil adota um complexo sistema de Leis e, ainda assim, o artigo 3º da Lei de Introdução e Normas do Direito Brasileiro - LINDB diz que: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece ” então se o

desconhecimento é injustificável, o Estado por sua vez deveria garantir a todos o conhecimento dessas leis, pois a garantia de ingressar com ação no judiciário não é garantia real de justiça, e sim de morosidade e de altos custos para o Estado e para o demandante, sem mencionarmos a demora na análise do caso.

O acesso à justiça estaria mais próximo da realidade se todos tivessem ciência ao que realmente têm ou não direito e se está em seu alcance escolher ou contratar serviços, de comprar ou não, e assim por diante. A grande questão da igualdade não reside necessariamente na questão financeira e sim no acesso à informação ou ainda na vulnerabilidade dela. Isso posto, o acesso à justiça é garantido, mas o acesso com informações equivocadas e distorcidas é a garantia da permanência em erro de uma pessoa vulnerável e com a chancela do Poder Estatal porque, garantiu o ingresso da ação, contudo não garantiu o acesso pleno as informações.

O *visual law*, é a parte do *legal design* que utiliza técnicas visuais e de linguagem para facilitar a comunicação nos documentos jurídicos (Rota Jurídica, 2022). É o terceiro passo e é utilizado como parte da ferramenta de humanização e popularização do Direito.

O uso dessas práticas torna o entendimento da informação jurídica mais inteligível, otimizada e igualitária. Como preconiza os autores (Sátiro e Sousa, 2022) . O *visual law* é a forma de demonstrar que o Direito pode ser contado por meio de ilustrações, mapas mentais entre outras técnicas visuais, compondo uma importante ferramenta de comunicação. Isso é facilmente comprovado quando expomos dois documentos jurídicos reais juntos, o primeiro emprega os recursos do *visual law* (Figura 1), o segundo não (Figura 2).



M3STORAGE BRASIL SELF STORAGE LOCAÇÕES DE ESPAÇOS INDIVIDUAIS LTDA,
CNPJ/MF sob n. 32.415.890/0001-99
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4221, 1º andar, CEP: 054538-133,
São Paulo / SP





1. OBJETIVO

Locação de espaço-box privativo na modalidade de self-storage para armazenagem de itens móveis (ex: caixas, equipamentos, papéis).



3. VIGÊNCIA E RESCISÃO

O contrato de locação é mensal, mas terá o prazo de duração ajustado pelas partes, se iniciando com a concordância do Locatário.
O contrato é automaticamente renovado pelo período sucessivo de mais um mês, caso nenhuma das partes manifeste a intenção de terminá-lo.
Para rescindir o contrato basta as partes avisarem a outra por escrito com no mínimo 3 dias úteis antes da expiração do termo ou qualquer uma de suas extensões



5. DISCUSSÃO

Qualquer problema decorrente deste contrato será resolvido perante o Poder Judiciário.
Fica desde já eleito a Cidade de São Paulo com a exclusão de qualquer outra cidade.



2. VALOR DO ALUGUEL

O Locatário pagará para a M3storage o valor do aluguel do espaço-box mensalmente, nos primeiros 5 dias de cada mês.
O valor pode ser pago por boleto ou cartão de crédito.



4. FALTA OU ATRASO NO PAGAMENTO

O atraso ou falta de pagamento do aluguel implicará em multa no valor equivalente a 10% do Aluguel, mais juros de 1% ao mês.
O atraso também permite que a M3storage suspenda o acesso ao espaço-box e, se superior a 30 dias, rescindir o contrato.
Caso o Locatário atrase duas mensalidades, o Locador poderá:

- a) Rescindir o Contrato e terminar com a cobertura do seguro;
- b) Convocar o Locatário para retirar os itens depositados, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de serem considerados abandonados, sendo removidos e descartados.

OBSERVAÇÕES GERAIS

- a. A entrada para o centro de Espaços-box e ao Espaço-box alugado será sempre de natureza temporária.
- b. É estritamente proibido fumar, queimar e executar trabalhos ou atividades que produzam chamas, calor, fumaça, faíscas ou qualquer outra circunstância que promova ou facilite um incêndio.
- c. Está prevista no contrato uma apólice de seguro com coberturas diversas, que devem ser consultadas pelo Locatário.
- d. O Locatário está ciente que é proibido armazenar: alimentos, produtos perecíveis, seres vivos ou mortos, materiais inflamáveis, dentre outros dispostos no Regulamento.
- e. O Locatário está ciente de que o Locador pode ser obrigado, por autoridades públicas, a fornecer informações suas, bem como colaborar permitindo o acesso aos itens armazenados, se necessário.
- f. A violação de quaisquer uma das obrigações e proibições contidas no Contrato, autoriza o Locador a colocar fim imediato ao Contrato de Locação, sem prejuízo da responsabilidade do Locatário sob danos causados ao Locador, nem ao pagamento dos valores devidos a este.

*Este Termo é apenas uma representação visual contemplando um resumo didático dos principais tópicos do contrato, e não substitui o contrato, que deve ser lido e aceito pelo Locatário.

Figura 1 - Contrato de locação. Fonte: <<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/como-aplicar-o-visual-law-na-pratica/>> Acesso em 22 abril 2022

TERMOS E CONDIÇÕES PARA SEU ESPAÇO-BOX

Pelo presente instrumento particular de Termos e Condições ("Termo"), de um lado **M3STORAGE BRASIL SELF STORAGE LOCAÇÕES DE ESPAÇOS INDIVIDUAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 32.415.890/0001-99, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, andar 1º, Itaim Bibi, CEP: 04.538-133 – São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente "**M3storage**" e/ou "**Locador**" e, de outro lado, o **CLIENTE**, doravante denominado simplesmente como "**Locatário**", qualificado no site do **Locador**, têm entre si como justo e acordado o presente contrato, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Definições

Os termos abaixo descritos, quando empregados no presente Termos e Condições, terão o seguinte significado:

Contrato de Locação: contrato de locação do Espaço-box realizado entre as partes.

Espaço-box: espaços individuais e privativos, próprios ou de terceiros, sob a modalidade de self-storage.

Locatário: pessoa física ou jurídica que aluga o Espaço-box para armazenamento de bens e/ou mercadorias.

Partes: **Locador** e **Locatários**, qualificados anteriormente.

Regulamento: regulamento que dispõe sobre as normas para o uso do Espaço-box, anexado a este Termos e Condições.

Site: o endereço virtual do **Locador**, seja pela internet ou por aplicativo, onde o **Locatário** realiza seu cadastro e escolhe o Espaço-Box para locação.

CLÁUSULA SEGUNDA. Aluguel.

Por este Instrumento, **M3storage** aluga ao **Locatário**, que aceita e toma para si, o Espaço-box escolhido no site, que é parte do complexo de Espaços-box localizados em diversos endereços descritos no site.

CLÁUSULA TERCEIRA. Uso do Espaço-box.O **Locatário** declara conhecer e aceitar que o Espaço-box alugado está em perfeitas condições de limpeza, manutenção e conservação para o uso que será definido neste Contrato, sem móveis, instalações ou maquinários que permitam o exercício de qualquer atividade comercial ou industrial. Da mesma forma, o **Locatário** declara que o Espaço-box alugado será exclusivamente destinado ao armazenamento de bens móveis, de acordo com as normas contidas no Regulamento, parte integrante do Termos e Condições.

CLÁUSULA QUARTA. Validade.

Figura 2 - Contrato de locação. Fonte: <https://m3storage.com.br/contrato_brasil.pdf> Acesso em 22 abril 2022

O *visual law* é a demonstração da imprescindibilidade da assessoria jurídica de um advogado competente e não a sua dispensa. A utilização dessa ferramenta não está adstrita aos advogados podendo ser usada por magistrados, procuradores, promotores, enfim, todos servidores públicos. O *visual law* é resultado de um complexo processo que passa pelo *Design Thinking*, *Legal Design* e finalmente resulta no *visual law*.

Assim, a utilização do Direito Visual é um importante mecanismo de inclusão social e judicial, posto que pode-se observar sob o prisma de um contrato entre particulares que ao utilizar esses recursos visuais confere maior organização, destaque, igualdade nas relações negociais e compreensão dos

termos relevantes, o que confere maior autonomia e autoridade sobre a contratação de serviços pois, estudos realizados apontam que os documentos que usam imagens são 95% melhor compreendidos.

3. A PRÁTICA DO VISUAL LAW NO BRASIL

No Brasil está em curso a utilização do *visual law* em variadas áreas do Direito e em contratos. Isso é devido às suas enormes vantagens, seja pelo Poder Judiciário em conseguir se comunicar melhor com a população, seja para o advogado que consegue ter melhor apreciação das suas petições pelos juízes.

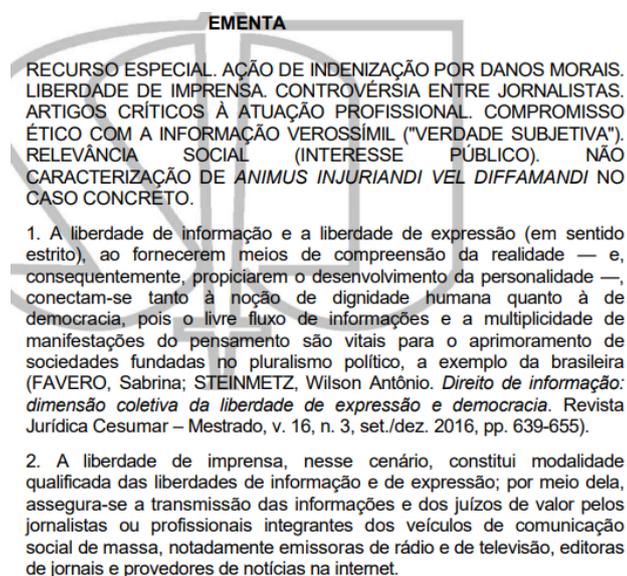


Figura 3 – Ementa Superior Tribunal de Justiça - STJ. Fonte:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/342197/visual-law-e-a-efetividade-em-comunicacao-em-peticoes-e-documentos> Acesso em: 08 de março de 2022

A ementa exarada pelo Superior Tribunal de Justiça é um exemplo do Direito operado tradicionalmente sem se preocupar com a compreensão ou implicações junto a sociedade o que o torna um documento restrito e longe do alcance popular o que causa o cerceamento ao acesso à informação. A decisão, por sua vez, a refere-se a liberdade de imprensa, seus limites e a sua atuação lindeira com a injúria e a difamação. Como não incorrer novamente nessa prática se as pessoas de fato não souberem se estão cometendo ou não esse crime ?

Com decisões dirigidas para as pessoas leigas e não para advogados

ou outros juizes porque somente pessoas com conhecimento técnico entendem seus conteúdos, logo elas poderiam entender a repercussão dos seus atos e poderiam não repeti-los e com isso não gerariam mais e mais ações de mesma natureza. Abaixo consta um Acórdão do Tribunal Regional do Trabalho com as técnicas do *visual law* que permite maior compreensão.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Primeira Turma

Processo n.º TRT: 0000024-79.2021.5.06.0008 (ROPS)

Recorrente: [nome] Recorrido: [nome]

Procedência: 8ª Vara do Trabalho do Recife/PE Relator: Desembargador Sergio Torres Teixeira

RESUMO DO ACÓRDÃO

Relatório dispensado Pressupostos processuais

Argumentos apresentados:

Reclamante (recorrente): Deferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT, por falta de pagamento do aviso prévio indenizado.

Reclamado (recorrido): Indeferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT, pelo fato de as verbas rescisórias já estarem quitadas.

Sentença

Juizo da 8ª Vara do Trabalho do Recife/PE: Indeferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT.

Acórdão

1ª turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Des. Sergio Torres Teixeira):

DEFIRO (concedo):

- Pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT a incidir sobre o aviso prévio indenizado.

DECLARO:

- Natureza indenizatória da parcela deferida.

ACRESCENTO:

- Aumento o valor condenatório em R\$ 1.000,00 (mil reais);
- Custas aumentadas em R\$ 20,00 (vinte reais).

SERGIO TORRES TEIXEIRA
Desembargador Relator
EMWT

Visual law por LOGOS - Processo, Hermenêutica e Tecnologia, Grupo de Pesquisa do PPGD/UNICAP.

Figura 4 – Resumo do Acórdão Tribunal Regional do Trabalho – TRT 6º Região. Fonte: <[Tema 8 - Visual Law - 15.09 - FINAL com capa e folha de rosto.pdf \(trt1.jus.br\)](#)> Acesso em: 14 de abril de 2022

A pesquisa data de 2020 seus autores (Maia et al. 2020) e foi desenvolvida para explicar o que é, como aplicar o legal design e quais resultados são obtidos com recursos visuais, gráficos e de experiência do usuário. Foi analisado o comportamento de 463 pessoas para entender como elas se comportam em relação a recursos de legal design e também como se comportam ao ler documentos jurídicos.

Foi possível aferir a cognitividade cerebral com pessoas quem leem documentos que contém apenas textos e outras que leem e visualiza

documentos com imagens. Abaixo, a figura 5 refere-se a um grupo de controle que estava analisando um documento textual. A figura 6 refere-se a advogados e leigos analisando peças com recursos do *visual law* aplicado. Quanto mais pontos verdes e vermelhos maior interesse e atividade cerebral empregado na análise dos documentos.

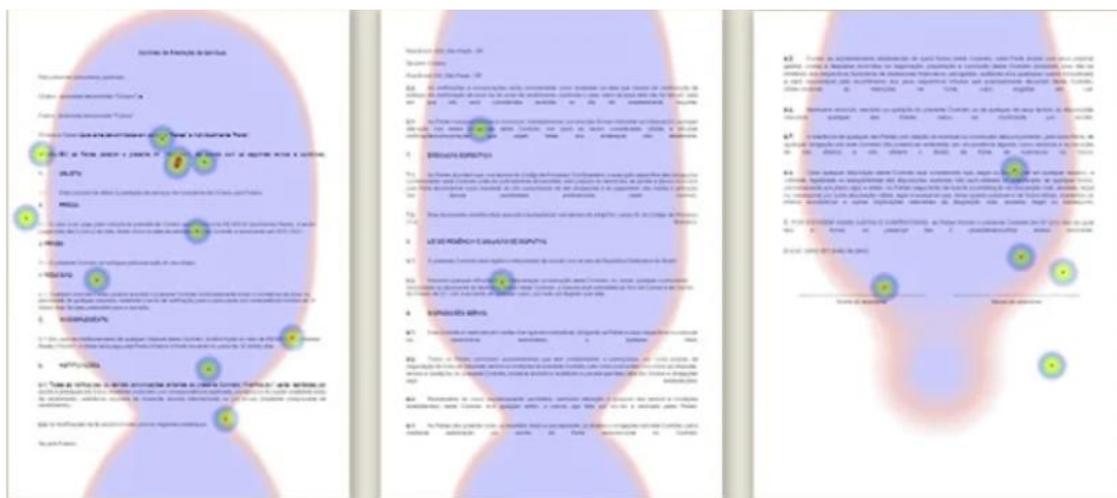


Figura 5 – Pesquisa de Legal Design. As diferentes interações. Fonte: <[Legal Design: o que é, como e quando usar - Bits Academy](#)> Acesso em: 28 de abril de 2022

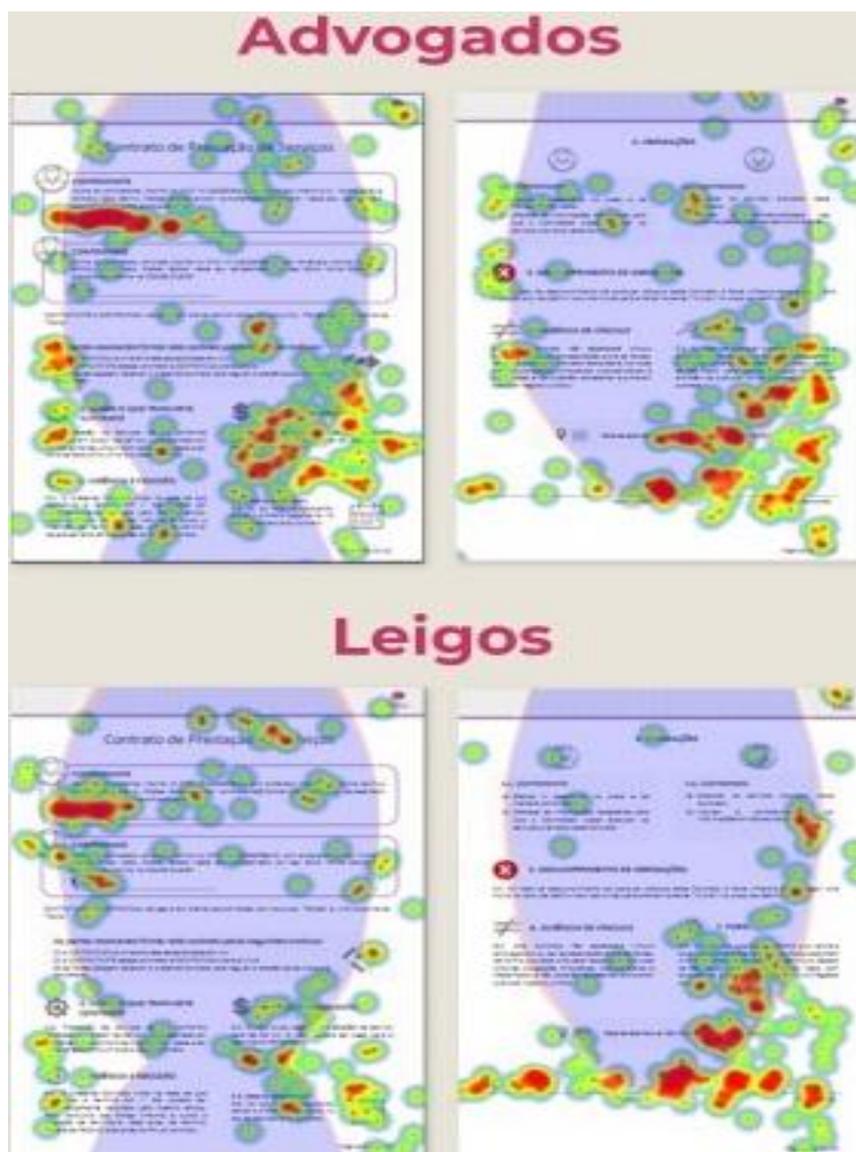


Figura 6 – Pesquisa de Legal Design. As diferentes interações. Fonte <[Legal Design: o que é, como e quando usar - Bits Academy](#)> Acesso em: 28 de abril de 2022

Antes de mais nada, o advogado, o magistrado, o promotor e todos os operadores do direito são leitores e, portanto, os recursos visuais e a objetividade desse processo também são direcionados para eles. O estudo demonstrou que tanto um advogado quanto um leigo possui a mesma dinâmica de leitura, foco e atividades cerebrais praticamente iguais e, por isso, cada vez mais adota-se o *visual law*. Podemos inferir que tanto leigos como operadores do direito passaram a interagir com os documentos e com recursos visuais, logo dando-lhe mais atenção e por isso a importância dessa revolução do *Legal Design* e do *visual law* serem tão marcantes.

O judiciário brasileiro está atento à aplicação dessa nova abordagem,

tanto que o *visual law* tem o seu uso incentivado pelo Presidente do Superior Tribunal Federal, Ministro Luiz Fux que se pronunciou recentemente sobre esse recurso aplicado pelos tribunais de todo o País por meio da Resolução nº 347 do CNJ no seu artigo 32 parágrafo único

“Sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de *visual law* que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis.”

Nessa esteira, diversos Tribunais Regionais do Trabalho têm adotado essa metodologia. O TRT6, por exemplo, já está emitindo Acórdãos com o uso do *visual law*. O TRT7 é outro que também vem adotando o *visual law*, na confecção de um manual para audiências virtuais. O TRT13 está adotando a mesma prática, ou seja, deve-se salientar que esses recursos visuais estão sendo utilizados para explicar processos de outras naturezas, e não somente as jurídicas, revelando o quão didático é a utilização do *visual law*, é o que depreende-se da fala de um servidor público do TRT13:

Sabemos que conceitos tecnológicos nem sempre são acessíveis, assim como alguns termos e conceitos jurídicos. Dessa forma, tornar o manual mais acessível para os servidores e para os magistrados, utilizando ferramentas de *Visual Law*, era o primeiro passo para demonstrar que a acessibilidade pode ser alcançada independente da área do conhecimento, inclusive dentro do Judiciário. – **Cristiano Carvalho Fialho** Servidor da 13ª Vara do Trabalho de Fortaleza”

AZEVEDO, Bernado. 2021. TRT7 adota Visual Law em manual para audiências virtuais, maio de 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com>. Acesso em 04/04/2022

As possibilidades do uso do *visual law* não se encerra em si. Pode-se usar seus recursos combinados com análise de dados e agregar ainda mais vantagens retirando o que existe de melhor de outros recursos. A jurimetria é um exemplo dessa junção de forças.

Jurimetria é a elaboração de dados estatísticos e de probabilidades aplicadas no meio jurídico, isto é, pode ser o cruzamento de informações e resultados dessas análises organizadas de forma a facilitar a extração de outras informações. Essa extração pode ser por meio de interpretação de gráficos ou ainda por outras formas visuais de fácil percepção e compreensão,

elevando a qualidade dos serviços prestados e, também auxiliando a melhora de pontos que precisem de mais foco.

4. APLICAÇÃO DO VISUAL LAW EM OUTROS PAÍSES

Embora não seja a realidade brasileira, o *visual law* é empregado em diversas áreas dentro do ambiente jurídico como em situações de despejos, em recursos de multas de trânsito ou ainda ser aplicado conjuntamente com a inteligência artificial (legal 2022). Todos os casos elencados estão demonstrados logo abaixo, contudo a expansão do *visual law* no Brasil está acontecendo, como a sua utilização por diversos Tribunais Regionais do Trabalho mostrados ao longo desse artigo. Isso indica que primeiramente ocorrerá no Poder Judiciário a medida que sua eficiência e eficácia forem comprovados se espalhará para outras áreas.

A utilização do Legal Design e do *visual law* em outros Países já vem sendo estudado e desenvolvido a alguns anos e sua aplicação vem conquistando adeptos e capilaridade por diversas áreas, inclusive áreas fora do Direito. Nos Estados Unidos, por exemplo, com a pandemia da Covid-19, houve um vertiginoso aumento de despejo de inquilinos como é possível depreender pela notícia

“Mais de 3,5 milhões de pessoas estão ameaçadas de despejo poucos dias após o término da prorrogação da medida de proteção aos inadimplentes estabelecida pelo governo Biden, que evitou que pessoas afetadas financeiramente pela crise ligada à pandemia de Covid-19 fossem colocadas para fora de casa por não conseguirem pagar seus aluguéis.”

RFI, 2021 “Mais de 3 milhões podem ser despejados nos EUA após fim de proteção durante pandemia” Disponível em https://www.rfi.fr/br/am%C3%A9ricas/2021080_2-mais-de-três-milhões-podem-ser-despejados-nos-eua-após-fim-de-proteção-durante-pandemia .Acessado em 01/05/2022

Devido as medidas adotadas pelo governo, tais medidas de isolamento foram necessárias e importantes, porém é inegável a sua repercussão e impactos sobre a vida de milhões de pessoas para o combate da proliferação do vírus.

A desaceleração da economia e do consumo resultou na demissão em

massa de trabalhadores, visto que, mais de 20 milhões de pessoas perderam seus empregos. (Bosquerolli et al. 2021). Essa situação deixou em alerta os governos locais que percebeu um aumento expressivo de famílias recorrendo a ajuda estatal.

No Brasil essa aplicação acha-se incipiente e restrita ao poder judiciário, contudo, conseguiria-se a implementação fácil do *visual law* em todo o judiciário posto que somos o 1º País que mais forma advogados no mundo, é o que aponta um levantamento do um site especializado em direito digital e com dados extraídos juntos a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Até o mês de abril de 2022 o Brasil tinha 1.338.441 advogados em atividade, contra 1.327.910 nos Estados Unidos que era o País com mais advogados no mundo até então. (advbox 2022).

Contudo temos uma cultura de conservamos antigas práticas.

Há outro óbice hermenêutico para uma atuação transformadora no âmbito do sistema de justiça: a aplicação do direito está condicionada pela tradição em que os intérpretes estão inseridos. Há uma diferença ontológica entre o texto e a norma jurídica produzida pelo intérprete, isso porque a norma é sempre o produto da ação do intérprete condicionada por uma determinada tradição. A compreensão e o modo de atuar no mundo dos atores jurídicos ficam comprometidos em razão da tradição em que estão lançados.

CASARA, Rubens. 2018. Precisamos falar sobre a direita política. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/direita-juridica-alem-da-lei/>

Acesso em 20/05/2022

Vivemos uma revolução digital com o *visual law* e o Direito está inserido nesse contexto e não podemos deixar de conhecer e entrar nessa revolução.

Estudantes universitários da Universidade de Stanford atentos ao que estava acontecendo notaram a grande quantidade de famílias em dificuldades financeiras sendo despejadas.

Mais de 15 milhões de pessoas em 6,5 milhões de lares norte-americanos estão atualmente atrasados no pagamento do aluguel, de acordo com um estudo do Aspen Institute e do Covid-19 Eviction Defense Project, devendo coletivamente mais de US\$ 20 bilhões aos proprietários.

CNN internacional, Proibição de despejo durante a pandemia expira nos EUA e deixa locatárias em risco. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/proibicao-de->

[despejo-durante-pandemia-expira-nos-eua-e-deixa-locatarias-em-risco/](#)

Acesso em 17/05/2022

O “*Legal Design Lab*” da universidade então colocou em prática 3 ações que deveriam proporcionar um sistema judiciário mais acessível e funcional para as pessoas que de forma autônoma poderiam ingressar no judiciário, caso houvesse realmente a necessidade.

A 1ª medida foi aumentar a participação das pessoas no sistema jurídico. Com essa prática busca-se mais engajamento das pessoas com o judiciário incentivando o comparecimento dessas pessoas em audiências e com isso diminuir a quantidade de julgamentos por inadimplência e ações de despejos.

A 2ª medida aumentar as capacidades jurídicas das pessoas para navegar no sistema legal. Oportunizar as pessoas um vínculo com o judiciário e não apenas se envolver de forma descompromissada e sim entender qual dos seus direitos foi desrespeitado e assim provocar a capacidade de comprometimento e aplicar seus conhecimentos e estratégias nas suas próprias lides

A 3ª medida melhorar a qualidade da justiça para os casos que passam pelos tribunais. Incutir nas pessoas o senso de justiça e isso somente ocorrerá se elas entenderem os processos e não a obtenção de uma resposta positiva ou negativa para suas demandas e isso ocasiona a banalização e esvaziamento das atividades judiciais. O envolvimento direto das pessoas com suas próprias ações gera empoderamento, lucidez e maior conhecimento das atividades judiciais e acarretará um sentimento de satisfação após o término do caso.

Não obstante foi criado com auxílio de advogados especialistas em direito imobiliário um *site* com perguntas e respostas mais frequentes acerca do tema sobre despejo. Esse *site* orienta sobre os direitos de acesso a programas de auxílio que o governo disponibiliza, prazos que o inquilino tenha que respeitar para efetuar pagamentos ou ainda se poderia ser ou não ser despejado. Abaixo está a interface do *site* que deve ser acessado pelas famílias elegíveis. (stanford, 2022)

Para maior acessibilidade, o *site* deve proporcionar uma interação amistosa com as pessoas que o acessam, não devem ser usados termos técnicos e nem textos longos e sim figuras e imagens autoexplicativas e dedutivas.

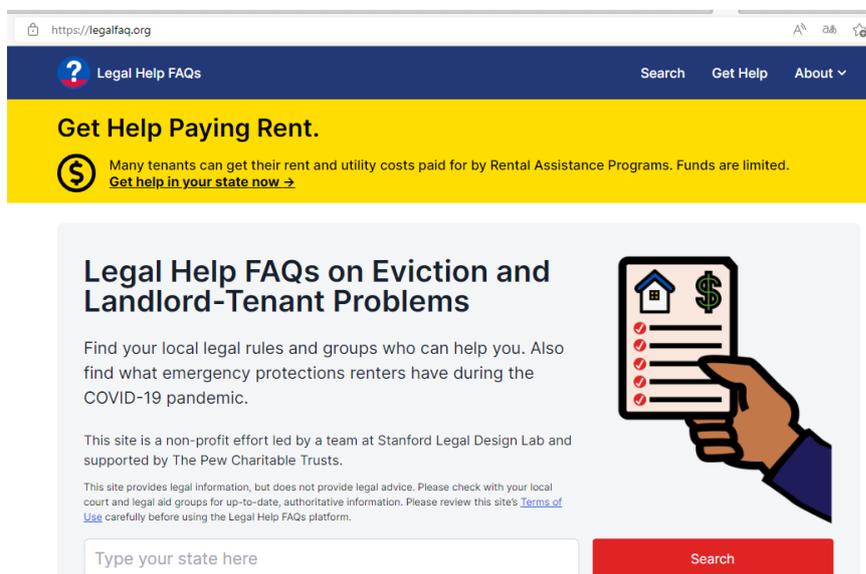


Figura 7 – Orientações sobre despejos promovidos durante a pandemia nos USA. Fonte < [Legal Help FAQs on Eviction and Landlord-Tenant Problems \(legalfaq.org\)](https://legalfaq.org)> Acesso em: 02 de maio de 2022

Caso ocorra do cidadão ser despejado e assistir razão ao proprietário do imóvel esse cidadão é apenas deixado de lado? A resposta é não. A essa pessoa restará outro caminho a percorrer e, agora sim, devidamente habilitada a procurar o auxílio estatal que irá assisti-la com outros programas como auxílio-alimentação e acompanhamentos de uma equipe médica multidisciplinar.

Esse fato gera outros benefícios para o governo que somente gastará recursos com as famílias que realmente precisem, gerando um filtro natural como consequência direta do projeto. Isso aumenta a economia aos cofres públicos e o direcionamento desses recursos para outras demandas sociais e, melhor, houve a triagem de casos elegíveis sem o emprego de recursos humanos, sem gastos.

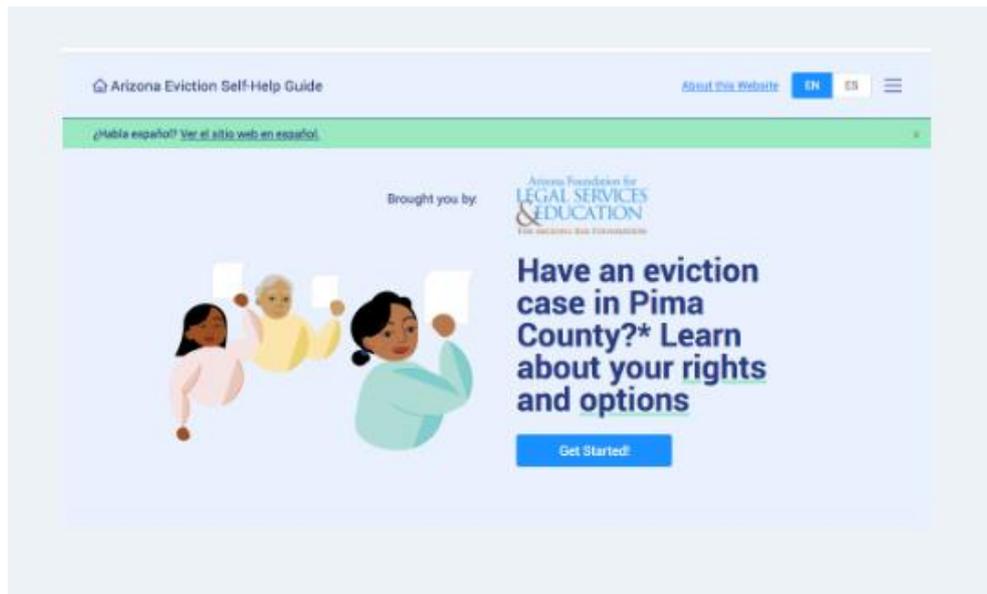


Figura 8 – Alunos do curso de Direito da Universidade de Stanford construíram um site de autoajuda para auxiliar pessoas economicamente vulneráveis. Fonte < [Legal Design Lab – a new generation of legal services & leaders \(legaltechdesign.com\)](https://www.legaltechdesign.com/)> Acesso em: 02 de maio de 2022

Nesse ponto os universitários fazem parcerias com órgãos do governo para orientação dessas pessoas para que elas providenciem a documentação necessária e busquem orientação adequada, ou até mesmo, o setor do governo responsável para o acolhimento e direcionamento. Percebe-se que existe uma tentativa de implementar autonomia e independências das pessoas para recorrer ou se orientar com relação a seus casos.

Aqui essa aplicação acha-se incipiente e restrita ao poder judiciário, contudo, a implementação do *visual law* em todo o judiciário seria descomplicada, posto que o Brasil é o 1º País que mais forma advogados no mundo, porém ainda guarda-se uma cultura de conservar antigas práticas. A revolução digital é uma realidade e o Direito está inserido nesse contexto, não podendo ignorar esse movimento. A expansão do *visual law* no Brasil está acontecendo inicialmente no Poder Judiciário, porém, à medida que sua eficiência e eficácia forem comprovados, naturalmente se espalhará para outras áreas.

Medidas como as descritas acima, podem ser adotadas no Brasil por meio dos Núcleos de Práticas Jurídicas das universidades e parcerias poderiam ser montadas e com isso seria estabelecido um ganha / ganha.

Ganham os estudantes atendendo as pessoas da comunidade e já inserindo essa nova prática e postura do universo jurídico, ganha o cidadão que contaria com apoio de estudantes de Direito auxiliando sua demanda e dando-lhe ferramentas para resolver seus problemas.

Nos Estados Unidos existem diversos guias, ricos em ilustrações, que buscam orientar a população quanto a serviços importantes. Folhetos foram desenvolvidos, por exemplo, para oferecer o passo a passo de como proceder para recorrer de multas de trânsito, ou ainda como realizar um cadastramento para ser notificado de quando haverá audiências públicas do interesse da pessoa na sua cidade, e até mesmo um passo a passo para o complexo sistema financeiro norte-americano e seu sistema de pontuação, que funciona como o sistema score realizado pela Serasa Experian.

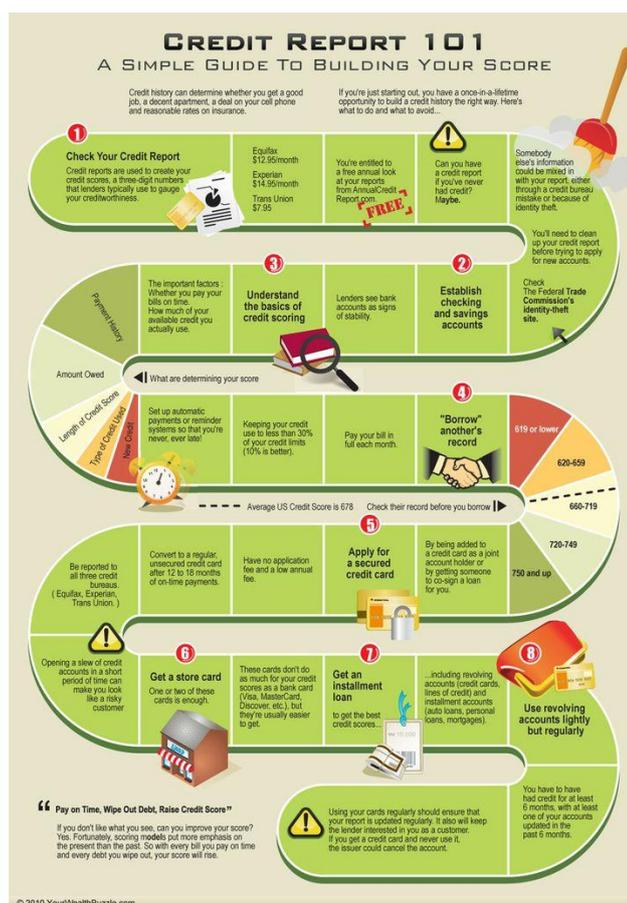


Figura 9 – Uso do Legal Design para explicar funcionamento do score de crédito americano.

Fonte <[Relatório de Crédito 101 | Visual.ly](#)> Acesso em: 01 de maio de 2022

As aplicações do *visual law* são extensas e diversificadas. Como se não

bastasse a utilização de textos objetivos, vocabulário adaptado a realidade de cada pessoa, a utilização de imagens, esquemas, diagramações e interfaces amigáveis, ainda temos a opção de “gameficar” e utilizar a inteligência virtual para que o usuário aprenda a medida que joga.



Figura 10 – Alunos da Stanford criam questionários com perguntas e respostas para Inteligencia Artificial aprender quais são as principais demandas. Fonte < [Torneio de jogos Mãos Aprendidas – Laboratório de Design Legal \(legaltechdesign.com\)](https://www.legaltechdesign.com/)> Acesso em: 30 de abril de 2022

E como um simples jogo de celular pode auxiliar um advogado a saber qual é a real necessidade ou problema de uma pessoa? Entrevistá-la pode ser uma solução, contudo será necessário que essa pessoa marque um horário tendo que faltar ou se ausentar do seu trabalho ou ainda, caso seja mãe ou pai, terá de deixar seu filho aos cuidados de alguém.

A aplicação de um *game* pretende que a pessoa na sua casa, ou durante uma pausa para um café no trabalho, possa acessar o *site* de um escritório de advocacia e simplesmente jogar. A medida que joga ela vai fornecendo dados para a Inteligência Artificial que faz uma análise e cria uma solução que pode indicar uma solução para o problema.

Como pode-se observar existem muitas possibilidade para a aplicação

do *visual law* no Brasil, para tanto é necessário se debruçar sobre questões polêmicas, como: autonomia de leigos sobre assuntos legais, ou ainda, o engajamento dessas pessoas nesses assuntos sem ter de recorrer a órgãos públicos como a Defensoria.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito, como o conhecemos, opera no Brasil praticamente por usos e costumes quase que da época imperial. Houve poucos avanços em relação a maneira de se dizer e de se fazer entender o Direito para todos. No entanto, não há que se ouvidar que o universo jurídico passa por uma transformação na sua forma de expressão.

O uso de recursos de designer aplicados em peças e petições corroboram para o esclarecimento das ações e decisões tomadas pelos advogados em uma causa para clientes ou até mesmo para de forma clara expor os fatos em uma petição para o magistrado. Tais fatos contribui para a democratização do estado de Direito e para a sua humanização, posto que o direito é a ferramenta, dentro de um recorte social, que garante acesso a saúde, a educação ou moradia quando estes não são proporcionados pelo Estado.

Em outros Países como nos Estados Unidos a aplicação do *visual law* está se consolidando não somente como um meio facilitador para a compreensão do conteúdo mas gerando autonomia das pessoas. Práticas como criação de softwares que atuam conjuntamente com inteligência artificial conseguem compreender qual a demanda jurídica de uma pessoa ou ainda guias que orientam as pessoas antes que elas ingressem com demandas judiciais. Busca-se impactar positivamente a sociedade e desenvolver um senso de interesse e participação.

No Brasil tais práticas ainda não são uma realidade em que pese esse movimento de evolução já tenha se iniciado. Recentemente o Presidente do Superior Tribunal Federal – STF resolveu apoiar o uso do *visual law*. Alguns magistrados aderiram ao emprego do design em suas decisões e mais recentemente diversos Tribunais Regionais do Trabalho estão aplicando o *visual law* não somente em peças processuais bem como usando para oferecer

treinamento aos servidores. A consolidação dos benefícios do *visual law* depende de estudos e que as Universidades por meio dos seus Núcleos de Práticas Jurídicas ou ainda incubadora de empresas desenvolvam outras aplicações e inovem assim como é realizado em outros Países.

REFERÊNCIAS

MONTEIRO, Elane Botelho. **Direito e linguagem: a repercussão da linguagem jurídica** **Direito e linguagem: a repercussão da linguagem jurídica.**

Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-160/direito-e-linguagem-a-repercussao-da-linguagem-juridica/>>

Acesso em: 03 mai. 2022.

TRUBILHANO, Fábio Henriques. **“Linguagem Jurídica e Argumentação”**. **Público 8 de maio de 2022**

Disponível em: <[Queue PDF - Linguagem Juridica E Argumentação.pdf \[14308850094j\] \(idoc.pub\)](#)>

Acesso em: 04 abr. 2022.

CAPPELLETTI & GARTH. **Acesso à Justiça.**

Disponível

em:

<<https://irib.org.br/app/webroot/publicacoes/diversos003/pdf.PDF>>

Acesso em: 28 mai. 2022.

CALCINI & BODRA. **Aplicação das Técnicas do *visual law* em busca do Acesso Efetivo à Justiça**

Disponível em: <<https://portal.trt14.jus.br/portal/sites/default/files/revista-eletronica-2022-02/Revista%20Eletronica%20TRT14%20-%20Fev22%20-%20Vol10%20-%20N01.pdf>>

Acesso em: 16 mai. 2022.

PEREIRA, Raoni. **O que significa Design Thinking?**

Disponível em: <http://www.inovacao.usp.br/o-que-significa-design-thinking/#:~:text=%E2%80%9COs%20valores%20do%20design%2C%20empatia,conhecimento%20conjunto%E2%80%9D%2C%20completa%20Raoni>.

Acesso em: 19 mai. 2022.

ARANTES, Leila Cristina. **Da Combinação entre *visual law* e Multimodalidade como Forma de Comunicação para Garantia do Acesso à Justiça: Uma Revisão**

Disponível em: <<file:///C:/Users/Leonardo/Downloads/agendado-da-combinacao-entre-visual-law-e-multimodalidade-como-forma-de-comunicacao-para-garantia-do-acesso-justia-uma-reviso.pdf>>

Acesso em: 22 out. 2022.

Aguiar, K.S. (2020) Visual Law: como a experiência do Direito pode ser aprimorada. In: **Visual Law Como os elementos visuais podem transformar o direito** (Souza, B.A. & Oliveira, I.B. Org.) Thomson Reuters, Revista dos Tribunais. 2a ed. 108,109 110.

ROTA JURIDICA **Linguagem jurídica: é possível facilitar e dinamizar o entendimento dos documentos utilizados pelos advogados?**

Disponível em: <<https://www.rotajuridica.com.br/linguagem-juridica-e-possivel-facilitar-e-dinamizar-o-entendimento-dos-documentos-utilizados-pelos-advogados/#:~:text=Uma%20delas%20pode%20ser%20o,%C3%ADc%C3%B3digos%20QR%20codes%20etc.>>>

Acesso em: 19 maio. 2022.

SATIRO, M.R, SOUSA, M.M. **O Visual Law como Mecanismo de Inovação no Poder Judiciário Brasileiro.**

Disponível em: <https://www.enajus.org.br/anais/assets/papers/2021/sessao-20/1-o-visual-law-como-mecanismo-de-inovacao-no-poder-judiciario-brasileiro.pdf>

Acesso em: 19 maio. 2022.

NYB, Fontenele Erik, **Legal Design new approach to the creation o legal documents.**

Disponível em: https://www.slideshare.net/ErikFonteneleNyb?utm_campaign=profiletracking&utm_medium=sssite&utm_source=ssslideview

Bosquerolli, A.M. et al. **Brasil e o mundo diante da Covid-19 e da crise econômica**

Disponível em: <https://www.ufpr.br/porta/ufpr/wp-content/uploads/2020/07/Brasil-e-o-mundo-diante-da-Covid-19-e-da-crise-economica.pdf>

Acesso em: 01 maio. 2022.

ADVBOX **Linguagem jurídica: é possível facilitar e dinamizar o entendimento dos documentos utilizados pelos advogados?**

Disponível em: < <https://blog.advbox.com.br/a-advocacia-brasileira-e-a-maior-do-mundo/>>

Acesso em: 09 maio. 2022.

Legal Desing Lab **Eviction Legal Help FAQs platform**

Disponível em: < <https://www.legaltechdesign.com/>>

Acesso em: 20 maio. 2022